



FACULDADE ATENEU – FATE

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO
DOCENTE**

**FORTALEZA
2014**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	4
DA COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO III	5
DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV.....	6
DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO V	6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente denominado Coordenação Pedagógica, no âmbito da estrutura organizacional da FATE, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Diretoria Acadêmica, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da Área da Saúde da Instituição.

Art. 2º - São objetivos do Núcleo:

I - Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

II - Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático pedagógico.

III - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.

IV - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.

V - Contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional.

VI - Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente.

VII - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 3º - O Núcleo visa desenvolver as seguintes ações:

I - Auxiliar o colegiado do curso no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

II - Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.

III - Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência universitária.

IV - Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.

V - Auxiliar o NDE no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico.

VI - Analisar semestralmente os resultados da auto avaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos, junto às coordenações de ensino, pesquisa e extensão.

VII - Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.

VIII - Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.

IX - Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência no magistério superior, realizados periodicamente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo através da Coordenação Pedagógica é constituído:

I. Coordenadores Pedagógicos;

II. Coordenadores dos Cursos da Saúde;

III. Por um representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

III. Por um professor representante de cada núcleo de disciplinas dos cursos da Saúde da FATE, relacionados abaixo, indicados pela Diretoria Acadêmica e com, no mínimo, três anos de experiência docente:

a. Ciências morfológicas;

- b. Práticas integradoras em Saúde;
- c. Habilidades, Semiologia.
- d. Iniciação científica.
- e. Mecanismos de agressão e defesa.
- g. Saúde da criança e do adolescente.
- h. Saúde da mulher.
- i. Saúde do adulto e idoso.
- j. Saúde Coletiva.
- k. Saúde e Esportes

Art. 5º - Os componentes têm mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições dos membros:

- I - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III - Contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração dos Projetos Pedagógicos dos cursos.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

Art. 7º - São atribuições dos coordenadores Pedagógicos:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Acadêmica.
- II - Representar o núcleo junto à Diretoria Acadêmica.

III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao setor, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.

IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.

V - Conduzir as reuniões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O NAD se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Acadêmica e, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art. 11º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.